



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS Nº 01/2025

1) PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.612.990/0001-05, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinários, com fornecimento de mão de obra e material, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal: Decreto nº 2.909/2025.
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024.

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Rua Cel. Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 155/2025.

VI - Vigência deste edital:

- a) O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados até Dia 28 de fevereiro de 2026.
- b) Os serviços objeto do presente credenciamento poderá ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

2.1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE CERRO LARGO.

2.2. O Credenciado que aderir ao presente Chamamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os valores, aos quais o Município se propõe



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

a pagar são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Lavagem de veículos leves	UN	300	50,00	15.000,00
02	Lavagem de veículos tipo Vans e ambulâncias	UN	250	80,00	20.000,00
03	Lavagem de veículos tipo micro-ônibus	UN	40	160,00	6.400,00
04	Lavagem de veículos tipo, ônibus	UN	80	190,00	15.200,00
05	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba toco e caminhão leve	UN	150	150,00	22.500,00
06	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba truck	UN	50	180,00	9.000,00
07	Lavagem de veículos tipo Caminhão compactador de lixo	UN	24	280,00	6.720,00
08	Lavagem de maquinário tipo Retroescavadeira	UN	70	200,00	14.000,00
09	Lavagem de maquinário tipo Motoniveladora	UN	30	180,00	5.400,00
10	Lavagem de maquinário tipo Tratores, Rolo Compactador, Bobcat	UN	80	140,00	11.200,00
11	Lavagem de maquinário para retirada de óleos/graxas nos compartimentos dos equipamentos hidráulicos	UN	60	280,00	16.800,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- 2.4. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.
- 2.5. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.
- 2.6. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a solicitação.
- 2.7. Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
 - IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

5.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;

III – Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) **CNPJ**;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

d) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com o FGTS;

f) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o

§ 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

6.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

7.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

7.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

7.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

7.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A anulação do processo induz à do contrato.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O INTERESSADO ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cerro Largo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito, de seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

10.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

10.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

10.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerro Largo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerro Largo, 25 de fevereiro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN,

Prefeito.



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA ANUAL
01	Lavagem de veículos leves	UN	300
02	Lavagem de veículos tipo Vans e ambulâncias	UN	250
03	Lavagem de veículos tipo micro-ônibus	UN	40
04	Lavagem de veículos tipo, ônibus	UN	80
05	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba toco e caminhão leve	UN	150
06	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba truck	UN	50
07	Lavagem de veículos tipo Caminhão compactador de lixo	UN	24
08	Lavagem de maquinário tipo Retroescavadeira	UN	70
09	Lavagem de maquinário tipo	UN	30



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

	Motoniveladora		
10	Lavagem de maquinário tipo Tratores, Rolo Compactador, Bobcat	UN	80
11	Lavagem de maquinário para retirada de óleos/graxas nos compartimentos dos equipamentos hidráulicos	UN	60

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Lavagem de veículos leves	UN	300	50,00	15.000,00
02	Lavagem de veículos tipo Vans e ambulâncias	UN	250	80,00	20.000,00
03	Lavagem de veículos tipo micro-ônibus	UN	40	160,00	6.400,00
04	Lavagem de veículos tipo, ônibus	UN	80	190,00	15.200,00
05	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba toco e caminhão leve	UN	150	150,00	22.500,00
06	Lavagem de veículos tipo Caminhão caçamba truck	UN	50	180,00	9.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

07	Lavagem de veículos tipo Caminhão compactador de lixo	UN	24	280,00	6.720,00
08	Lavagem de maquinário tipo Retroescavadeira	UN	70	200,00	14.000,00
09	Lavagem de maquinário tipo Motoniveladora	UN	30	180,00	5.400,00
10	Lavagem de maquinário tipo Tratores, Rolo Compactador, Bobcat	UN	80	140,00	11.200,00
11	Lavagem de maquinário para retirada de óleos/graxas nos compartimentos dos equipamentos hidráulicos	UN	60	280,00	16.800,00

1.2. Da vigência da contratação:

A vigência deste Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da Garantia

A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de cadastramento de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de lavagem, limpeza e higienização nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, lavagem e higienização da frota da Prefeitura Municipal, conforme a demanda, para a manutenção e conservação dos veículos. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, preservando a vida útil e deixando-os em perfeito estado de conservação, proporcionando o bem-estar aos servidores e ocupantes que o utilizam. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada, por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços. A administração visa também proporcionar um maior desempenho da frota de veículos, com vista à redução dos custos operacionais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participação no presente certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação solicitados no edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.3. Não serão aceitos cadastros através de Pessoa Física (CPF).

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de embalagem de produtos de limpeza. Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das condições:

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- b) No horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta.
- c) Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- d) A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cerro Largo, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 01 (um) dia, a partir da data de solicitação da reexecução.
- f) Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- g) Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial,



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.2. Da forma prazo e local para execução do objeto

6.2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Secretaria Requisitante.
- b) O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sendo que a entrega do veículo dar-se-á em até 04 (quatro) horas.
- c) O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CREDENCIANTE, devidamente assinado pelo responsável legal como comprovante do fornecimento dos serviços.
- d) O transporte do veículo até o local da prestação do serviço será de responsabilidade da contratante e realizado pelo servidor responsável pelo veículo.
- e) Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CREDENCIADA, que deverá estar localizada no Município de Cerro Largo – RS em uma distância de no máximo 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, localizada na Rua Cel. Jorge Frantz, 675, até o posto de lavagem.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O valor estimado será rateado entre todos os credenciados.

11.1.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

11.1.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

haja serviços pendentes de conclusão.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.1.1.2. As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, no setor de licitações através do e-mail: projetocefiscalizacao@cerrolargo.rs.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu representante legal da Empresa..... ,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da
Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº
8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de..... de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa.....,
CNPJ nº, fone, e-mail:
declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento Nº
01/2025, que tem como objeto prestação de serviços de lavagem de veículos da
frota da Prefeitura Municipal de Cerro Largo. Os serviços aos quais proponho a
realizar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMA DA	VALOR UNIT.
1	Serviços de (especificar o número do item e o serviço a ser executado)	Und		R\$

..... de..... de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

EDITAL Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de lavagem de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cerro Largo.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Até dia 28 de fevereiro de 2026